

Lei 334/2009.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE MÃE
D'ÁGUA, PARA O EXERCÍCIO DE
2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder

Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MÃE D'ÁGUA, para exercício

Econômico-Financeiro de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em

R\$ 14.149.565,00 (Quatorze Milhões, Cento e Quarenta e Nove Mil e Quinhentos e

Sessenta e Cinco Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e

outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de

acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	8.733.507,00	61,72
Receita Tributária	109.884,00	0,78
Receita Patrimonial	70.111,00	0,50
Transferências Correntes	8.519.687,00	60,21
Outras Receitas Correntes	33.825,00	0,24
Receitas de Capital	6.618.055,00	46,77
Transferências de Capital	6.618.055,00	46,77
Deduções da Receita Corrente	1.201.997,00	8,49
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.201.997,00	8,49
Total:	14.149.565,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	14.149.565,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos

Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e

Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	5.490.550,00	38,80
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.267.309,00	23,09
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.222.741,00	15,71

DESPESAS DE CAPITAL	8.587.177,0060,69
INVESTIMENTOS	8.321.177,0058,81
INVERSÕES FINANCEIRAS	25.000,00 0,18
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	241.000,00 1,70
Reserva de Contingência	71.838,00 0,51
Reserva de Contingência	71.838,00 0,51

Total: 14.149.565,00
 1-Intra-Orçamentário: 0,00 0,00
 2-Total Geral da Administração Direta: 14.149.565,00
 100,00

**DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
 I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	332.740,00	2,35
02.010	Gabinete do Prefeito	374.420,00	2,65
02.020	Assessoria Jurídica	47.500,00	0,34
02.030	Assessoria de Comunicação	35.000,00	0,25
02.040	Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão	631.000,00	4,46
	Fiscal		
02.050	Secretaria Municipal de Saúde	4.175.102,00	29,51
02.060	Secretaria Municipal de Educação	1.766.663,00	12,49
02.070	Secretaria Municipal de Assistência Social	265.000,00	1,87
02.080	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	1.904.245,00	13,46
02.090	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	614.235,00	4,34
02.100	Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo	2.110.944,00	14,92
02.110	Secretaria Municipal de Administração	257.540,00	1,82
02.120	Fundo Municipal de Saude	767.703,00	5,43
02.130	Fundo Municipal de Assistência Social	795.635,00	5,62
09.999	Reserva de Contingência	71.838,00	0,51

Total: 14.149.565,00
 1-Intra-Orçamentário: 0,00 0,00
 2-Total Geral da Administração Direta: 14.149.565,00
 100,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo

autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2010, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 7.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 8.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2010, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

PÉRICLES VIANA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito

